

944. VII, 1-9 — Declaração sumária da forma pela qual os cavaleiros das três Ordens Militares deviam contribuir e concorrer para a guerra de Africa. 1551, Outubro, 7. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

*Sumario do breve que tem este sinal 8.*

7 d'Outubro 1551

Diz que os come[n]dadores das Ordens das Cavalarias de Nosso Senhor Jhesu Christo e Santiago e d'Avis que ora sam ou alguns delles posto que as comendas foram instituidas pera guera contra os mouros e elles sejam obligados a dicta guera que pelos tempos se fizer nom curam de amdar a Vossa Alteza na guera que continu[a]damente tem na defenssam das cidades de Cepta e Ta[n]gere vizinhas a Espanha e da fortaleza de Mazagam que estam nas partes d' Africa nem de contribuir pera as despesas da dicta guera das rendas de suas comendas com dano de suas consciencias e esca[n]dalo de muitos e pela ve[n]tura lhe parece que por os mouros serem lançados dos regnos de Purtugal e do Algarve e de toda Spanha nom serem a isso obligados.

E porque Sua Santidade deseja que em toda parte os fieis sejam ajudados e defendidos dos infieis statue e ordena per autoridade appostolica que em vida de Vossa Alteza todos os come[n]dadores das dictas Orde[n]s que forem providos de comendas que vagarem da dada do dicto breve por dia[n]te asy os que ja sam nomeados pera averem as dictas come[n]das como os que se ao dia[n]te nomearem ou em qualquer modo dellas forem providos ou tiverem dellas quaisquer provisois se as rendas das comendas nom chegarem em cada hũ anno segundo cumũu valor a ij<sup>o</sup> L.<sup>ta</sup> cruzados sejam obligados a ir servir pessoalmente na guera que Vossa Alteza fezer contra os mouros na terra ou no mar com hũu cavalo ou com dous de pee e se a[s] rendas chegarem a ij<sup>o</sup> L.<sup>ta</sup> cruzados ira[m] os dictos comendadores a cavalo e se renderem ij<sup>o</sup> L.<sup>ta</sup> (1) e dahi pera cima levará o comendador outro de cavalo ou iij<sup>o</sup> de pee e se renderem v<sup>o</sup> cruzados (2) levará tres de cavalo ou oito de pee e se valerem as dictas rendas mais de v<sup>o</sup> cruzados em cada hũu anno segundo cumum valor por cada ij<sup>o</sup> L.<sup>ta</sup> cruzados (3) que mais valerem sera obrigado levar ij de cavalo ou iij<sup>o</sup> de pee e esto a sua custa e despesa e seram obligados a servir emquanto a guera durar e a soster os dictos de cavalo ou de pee acima declarados e quando a Vossa [Alteza] parecer bem que os dictos come[n]dadores ou

---

1, 2, 3 — No ms. +.

alguns delles nom vam pessoalmente a dicta guera mas emviem os dictos de cavalo ou de pee elles seram obrigados aos emviar segundo per Vossa Alteza for ordenado e a os ma[n]ter a sua custa e por os serviços merecimentos e despesas que na sobredicta guera asi fezerem nom poderam de Vossa Alteza nem doutra pessoa pedir satisfaçam.

E se a Vossa Alteza parecer melhor que (1 v.) os dictos comendadores das dictas comendas paguem a decima parte de todos os fructos e rendas em cada hũu anno pera as despesas da dicta guera e pera em ellas se converter e nam em outra caussa sobre o que emcarga a consciencia de Vossa Alteza o Santo Padre statue e ordena que paguem a dicta decima e que sejam a isso obrigados os dictos comendadores e da o Santo Padre poder a Vossa Alteza pera constranger soo pena de privar das comendas aos dictos comendadores e de outras penas pecuniarias que a Vossa Alteza parecer a cumprir o acima dicto.

Da por executores juntamente o arcebispo de Lisboa e os vigairos de Evora e de Coimbra e a cada hũu per si pera fazer publicar este breve e pera procederem per si ou per seus subdelegados per censuras e penas etc. e pera invocar ajuda de braço secular se cumprir.

Vem com clausulas derogatorias dos statutos e privilegios das dictas Ordens etc.